

**Processo n.:** @LCC 18/01167386

**Assunto:** Edital de Licitação - Processo de Concorrência n. 014/2018 (Objeto: Execução de Ponte sobre o Rio Itajaí-Mirim (Ligação São Judas e Cidade Nova) e interseção viária das Ruas Sidney Schulze e Otto Hoier)

**Responsável:** Jucélio João da Silva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 663/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o edital de Concorrência Pública n. 014/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Itajaí, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Itajaí que, em processos licitatórios futuros, não exija acervo técnico de serviços tipicamente subcontratados.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí, à Assessoria Jurídica daquela unidade gestora e ao Controle Interno do Município de Itajaí.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 49/2019

**Data da sessão n.:** 29/07/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC